CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CREA-RS (CER/RS)

JULGAMENTO DE PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

CARGO: CONSELHEIRO FEDERAL REPRESENTANTE DOS GRUPOS PROFISSIONAIS - MODALIDADE ELÉTRICA

DELIBERAÇÃO Nº 03/2025 – CER-RS

Processo Protocolo nº: 2025075928

Candidatos:
Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho Paulo Augusto Garay das Neves (titular)
Eng. Eletricista Odilon Francisco Pavon Duarte (suplente)

A Comissão Eleitoral Regional (CER/RS), em cumprimento ao calendário eleitoral estabelecido pela Decisão Plenária nº 0178/2025 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), reunida nesta data, e

Considerando o disposto no artigo 21, inciso II do Regulamento eleitoral no qual compete à CER " julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e a Presidência do Crea".

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Paulo Augusto Garay das Neves (titular) e Odilon Francisco Pavon Duarte (suplente) de forma tempestiva, ou seja, dentro dos prazos estipulados pelo calendário eleitoral.

Considerando que os candidatos firmaram declaração que atendem as condições de elegibilidade, bem como não incidem em nenhuma hipótese de inelegibilidade previstas no regulamento eleitoral.

Considerando verificação documental realizada pelos membros da Comissão Eleitoral Regional (CER/RS) em sua reunião realizada no dia 28/04/2025, pelo qual se constatou a necessidade de complementação de documentação obrigatória conforme e-mails enviados em 29/04/2025 aos candidatos integrantes da chapa, comunicando o prazo improrrogável de 03(três dias), ou seja, até o dia 05/05/2025 conforme calendário eleitoral.

Considerando os documentos enviados pelos candidatos em 29/04/2025 e 02/05/2025.

Considerando que no dia 29/04/2025 o candidato Odilon Francisco Pavon Duarte (suplente), ao encaminhar a documentação complementar, informou que não possui no momento a

comprovação de pagamento contínuo pelos últimos três anos com entidade de classe registrada no CREA-RS e homologada no Confea.

Considerando o edital eleitoral nº 01/2025 de 06/05/2025 da CER/RS que tornou público a relação dos requerimentos de registro de candidatura apresentados para o cargo de Conselheiro Federal representante da modalidade elétrica, abrindo o prazo 05(cinco) dias para apresentação de impugnação, ou seja, até o dia 12/05/2025.

Considerando a impugnação apresentada pelo profissional Fábio Borges Fanfa, na qual alega em síntese que ambos os candidatos da chapa não comprovaram seus vínculos associativos junto à entidades de classe, pois o candidato titular apresentou termo de adesão de associado efetivo desde 23/10/2018, o que não comprovaria a manutenção contínua ou interrupta do vínculo associativo até a publicação do edital, bem como o candidato suplente não apresentou qualquer documento comprobatório de vínculo com entidade.

Considerando que na contestação apresentada pelo candidato Paulo Augusto Garay das Neves, o profissional alega que foi presidente da ABEE-RS na gestão 2022-2025 e novamente eleito para o período de 2025-2027, não havendo a possibilidade de ser presidente de uma entidade de classe do CREA-RS sem ter vínculo associativo, bem como quanto ao candidato suplente, que não existe o inciso V no artigo 26 do regulamento eleitoral e a revogação da Resolução nº 114/2019 pela Resolução 1150/2025 que prevê como exigência à elegibilidade apenas o registro junto ao CREA há 03(três) anos.

Considerando que a impugnação e a contestação foram protocoladas nos períodos estabelecidos no calendário eleitoral e merecem ser analisadas, pois são tempestivas.

Considerando o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único do regulamento eleitoral, no qual a "*Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento e verificará as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação*".

Considerando que o membro titular da CER/RS Alexandre Eberle Alves foi o relator do presente processo.

Considerando o disposto no artigo 11 do regulamento eleitoral, no qual "*Os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral*".

Considerando todos os documentos constantes nos autos do processo formado pela chapa dos candidatos por Paulo Augusto Garay das Neves (titular) e Odilon Francisco Pavon Duarte (suplente).

Considerando que a resolução 1150/2025 não se aplica para os processos desse pleito, conforme artigos 163 e 164 da própria resolução.

Considerando que não foi comprovado o vínculo associativo com entidade de classe e de no mínimo 03(três) anos por parte do candidato suplente da chapa e trata-se de documento obrigatório, conforme exigido no artigo 26, inciso II do regulamento eleitoral.

Considerando que o julgamento do registro de candidatura é realizado de forma conjunta, por tratar-se de chapa.

DELIBEROU:

INDEFERIR o registro de candidatura de Paulo Augusto Garay das Neves (titular) e Odilon Francisco Pavon Duarte (suplente) para concorrer ao cargo de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e na modalidade elétrica, tendo em vista o descumprimento do regulamento eleitoral que rege o pleito (Resolução nº 1114/2019).

Porto Alegre, 22 de maio de 2025.

Coordenador da CER/RS
Marino José Greco

Coordenador Adjunto da CER/RS
Bernardo Luiz Palma

Membro titular da CER/RS
José Luiz Garcias

Membro titular da CER/RS
Alexandre Eberle Alves

Membro titular da CER/RS
Helécio Dutra de Almeida